

r) Deliberações sobre matérias que sejam da competência da assembleia geral das participadas e para cujas deliberações os respectivos estatutos exijam maiorias qualificadas;

s) Indicação do representante da sociedade nas assembleias gerais das suas participadas, bem como nos respectivos órgãos sociais.

5 — Para os efeitos do presente artigo, um montante significativo corresponderá a 10 %, da situação líquida da sociedade de acordo com o último balanço consolidado e devidamente elaborado da sociedade.

6 — Qualquer administrador se pode fazer representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

7 — A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores ou pela assinatura de um administrador mediante deliberação do conselho de administração, ou pela assinatura de um administrador delegado, nos termos da delegação de poderes efectuada pelo conselho de administração.

8 — A sociedade pode, por intermédio do conselho de administração, nomear mandatário ou procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos, ficando vinculada pela assinatura do mandatário ou do procurador em cumprimento do respectivo instrumento de representação.

9 — A constituição de mandatário ou procurador nos termos previstos no número anterior não excluiu a competência do conselho de administração para tomar decisões sobre os assuntos incluídos no instrumento de representação nem a responsabilidade dos administradores nos termos da lei.

Designação de secretário, em 13 de Julho de 2004:

João Macedo Vitorino, Rua de Garrett, 12, 2.º, Lisboa; suplente — Maria Susana Januário Vieira, Rua de Garrett, 12, 2.º, Lisboa.

Prazo: quadriénio de 2004-2007.

Rectifica-se. A residência do presidente do conselho de administração é no Largo de Hintze Ribeiro, 6, bloco B-33, 4.º, direito, Lisboa. Os vogais têm os nomes correctos de José Luís Pradera Espinosa; Ladislao Javier Pérez Bustamente e Carlos de Otto Romeu.

Está conforme o original.

15 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.  
2006341731

## ADMISSOS — ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1223/900201; identificação de pessoa colectiva n.º 502283459; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 20/040121.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato, quanto ao artigo 5.º

Reforço: € 840 000, realizado por suprimentos.

Capital: € 1 200 000, representado por 240 000 acções, com o valor nominal de € 5, cada uma.

Teor do artigo alterado:

### ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e duzentos mil euros, e encontra-se representado por duzentas e quarenta mil acções, com o valor nominal de cinco euros, cada um delas.

### Relatório do Revisor Oficial de Contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pelo accionista da sociedade e pelos valores indicados no n.º 2, para incorporação no capital social da sociedade Admissos — Administração e Serviços, S. A., pessoa colectiva n.º 502283459, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1223, e sede na Avenida de 5 de Outubro, 146, 7.º-D, Lisboa.

2 — A entrada em espécie, corresponde a suprimentos no valor de € 840 000 (oitocentos e quarenta mil euros) que foram anteriormente feitos à sociedade pelo accionista Luís Manuel Rodrigues da Silva.

3 — As entradas foram por nós verificadas em relação ao seu valor e documentos de suporte.

Responsabilidades.

4 — É da nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as normas técnicas e directrizes de revisão/auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais

de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor do aumento do capital. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

a) A verificação da efectiva existência das entradas dos suprimentos;

b) A verificação da titularidade dos créditos.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados, ascendendo a € 840 000, atingem o valor do aumento de capital que vai ser efectuado.

Lisboa, 20 de Novembro de 2003. — *Patricio Mimoso e Mendes Jorge*, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, n.º 42 representada por *Joaquim Patricio da Silva* (ROC n.º 320).

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado dos estatutos.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
2005433020

## LISBOA — 2.ª SECÇÃO

### INDOORHOUSE — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 142/20050505; identificação de pessoa colectiva n.º 507111613; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/20050505.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Indoorhouse — Imobiliária, S. A.

### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Castilho, 65, 5.º, esquerdo, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação do conselho de administração, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. A sociedade pode criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

### ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na construção e venda de edifícios, urbanizações e loteamentos, empreitadas de obras públicas, administração, arrendamentos, compra e venda de propriedades e revenda dos adquiridos para esse fim.

### ARTIGO 4.º

A sociedade pode cooperar com outras entidades na formação de sociedades, consórcios ou associações, em participação para o exercício em comum de uma actividade económica.

## CAPÍTULO II

### Capital, acções e obrigações

### ARTIGO 5.º

1 — O capital social inteiramente subscrito é de um milhão oitenta e sete mil e sessenta euros, dividido em um milhão oitenta e sete mil e sessenta e acções com o valor nominal de um euro cada uma.

2 — Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital terão preferência os accionistas que o forem à data da subscrição, na proporção das acções que já possuam.

3 — Se algum accionista não quiser gozar do direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a proporção da posição accionista que detenha.